



**Ministério Público do Estado do Espírito Santo**  
**Promotoria de Justiça de Conceição do Castelo**  
*1º Promotor de Justiça*

**GAMPES: 2023.0019.9572-07**

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Cuida-se, na origem, de procedimento instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - firmado entre este órgão ministerial e o município de Conceição do Castelo/ES nos autos do PP nº 2023.0009.2227-26, consoante documento Id 5130815, tendo por objeto a utilização e identificação correta dos veículos pertencentes ao município por parte de servidores e secretários municipais.

Por meio do ofício GAB/PMCC nº. 704/2023, o Prefeito de Conceição do Castelo informa o cumprimento integral do pacto, nos seguintes termos:

*“(...) A priori, informo que assim que o TCAC fora recebido por esta municipalidade, este Gabinete deu ciência a todos os Secretários Municipais e aos responsáveis pelo uso dos veículos da Prefeitura, através de Ofício Circular, sobre as obrigações e responsabilidades previstas no mesmo, determinando entre outras coisas que os mesmos não fossem utilizados fora do horário de expediente, devendo permanecer guardados no âmbito da Prefeitura e de suas repartições (cumprindo as Cláusulas Terceira e Quarta do TCAC).*

*Além disso, eu, Prefeito de Conceição do Castelo/ES, Christiano Spadetto, também atestei ciência acerca do cumprimento do TCAC, conforme anexo.*

*Partindo para o atendimento da Cláusula Primeira, ressalto que as informações dos veículos que constam no Portal da Transparência da Prefeitura são atualizadas mensalmente pelo Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio, com a devida numeração do patrimônio do bem, além de ano, modelo, marca, modelo, cor, lotação entre outras. Podendo ser consultado através do link: <http://conceicaodocastelo.es.portaltp.com.br/consultas/frota/veiculos.aspx>.*

*Posteriormente, visando o atendimento da Cláusula Segunda, fora solicitado aos Setores de Transportes, Compras, Almoxarifado e Patrimônio a identificação de todos os veículos e/ou de uso*

*do Município de Conceição do Castelo, com suas respectivas plotagens, considerando que alguns estavam sem adesivos.*

*Nesse teor, foram realizados alguns levantamentos de dados para elaboração das planilhas, em anexo, os quais contaram com a descrição completa do veículo, placa, ano, chassi, Renavam e número de patrimônio (vinculado ao sistema e ao Portal da Transparência). Além de fotos dos veículos e máquinas, evidenciando as características principais como a placa e a plotagem.*

*Por fim, destaco que o TCAC está sendo seguido, estando todos os Secretários Municipais e seus servidores cientes das consequências de uma possível utilização incorreta dos bens imóveis.”*

Com o ofício, encaminha os documentos acostados nos movimentos nº (s) 5378462, 5378475; 5378496 que comprovam as informações prestadas.

De tudo o que consta dos autos, observa-se que os compromissos assumidos pelo município foram cumpridos integralmente.

Como é sabido, para a continuidade de procedimento, abertura de investigação e, por fim, eventual propositura de determinada ação, deve estar presente condição mínima motivadora, sob pena de se transformar o procedimento administrativo em instrumento de coação ilegal.

Ou seja, há de se observar para instauração/continuidade de procedimento uma justa causa que condicione a atuação do Órgão Ministerial. Nesse sentido, segundo De Plácido e Silva, justa causa significa:

“(…) o motivo que possa ser alegado, porque está amparado em lei ou procede de fato justo. Mas, a rigor, segundo o sentido de justa, que significa o que convém ou o que de direito, e causa, motivo, razão, origem, é necessário que o que se alega ou se avoca, para mostrar a justa causa, seja realmente amparado na lei ou no direito, ou, não contrariando a este, se funde na razão e na equidade (SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 22. ed. Atualizado por: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 810).

Assim, considerando que o presente expediente foi instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - firmado entre este órgão ministerial e o município de Conceição do Castelo/ES nos autos do PP nº 2023.0009.2227-26, consoante documento Id 5130815, tendo por objeto a utilização e identificação correta dos veículos pertencentes ao município por parte de servidores e secretários municipais.

Considerando que no bojo do procedimento foi demonstrada a quitação integral das obrigações assumidas, mostra-se desnecessário a continuação do presente em razão de inexistência de justa causa.

Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento de sua finalidade, promovo o ARQUIVAMENTO deste expediente, nos termos do artigo 37, *caput*, da Resolução COPJ nº 006/2014, nos termos a seguir expostos:

**1. Comunique-se o compromissário acerca desta decisão, certificando nos autos;**

**2 . Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público acerca do arquivamento dos presentes autos diante do cumprimento integral do TAC celebrado, nos termos do artigo 37, §1º, da Resolução 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo;**

**3. Em seguida, ARQUIVE-SE o presente procedimento, com fundamento no artigo 37 da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.**

Conceição do Castelo/ES, data da assinatura eletrônica.

**Andréa Heidenreich Melo**  
**Promotora de Justiça**



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA HEIDENREICH MELO**, em **16/10/2023 às 13:31:16**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://validador.mpes.mp.br/> informando o identificador **XKNDWPJN**.